

PROCESSO Nº: 1.076.899
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
REPRESENTADO: RAUL JOSÉ BELÉM (Prefeito Municipal de Araguari, no exercício de 2013/2016) E OUTROS

À Secretaria da Primeira Câmara,

Nos presentes autos encontra-se em análise representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, decorrente de Procedimento Preparatório nº 036.2018.038, em face de possíveis irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS e na contratação da empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME pelo município de Araguari.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis discriminados para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça nº 06 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15 do SGAP).

- 1. ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**, Assessor Jurídico à época;
- 2. FABIANO DE OLIVEIRA BORGES**, Engenheiro Civil à época;
- 3. FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS**, Assessor Jurídico à época;
- 4. JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde à época;
- 5. LEONARDO FURTADO BORELLI**, Procurador Geral do Município à época;
- 6. LEOPOLDO ALVES BORGES**, Subprocurador Municipal à época;
- 7. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde à época;

8. **LUIZ GONZAGA BARBOSA PIRES**, Secretário Municipal de Administração à época;
9. **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araguari na gestão 2017/2020;
10. **NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação à época;
11. **ODON DE QUEIRÓZ NAVES**, Secretário Municipal de Obras à época;
12. **PEDRO DA COSTA VIEIRA**, Diretor do Departamento de Engenharia à época;
13. **RAUL JOSÉ BELÉM**, Prefeito Municipal de Araguari na gestão 2013/2016;
14. **RENATO ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA**, Secretário Municipal de Obras à época, e
15. **NMN DE REZENDE EIRELI – ME**.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o caput do art. 164 da Resolução nº 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 19/11/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator